



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 067/2020

Processo Administrativo n.º 3709/2020

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** situada à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERRAZ PISOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 52.732.245/0003-79 com sede a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 68, CEP: 18035-060, Centro, Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **RENAN TADEU FERRAZ**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.652.260-X SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 419.107.828-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá realizar a colocação de piso vinílico em 06 (seis) salas de aula da E.M.E.I. "TEREZINHA MARIA PROENÇA YASUDA", com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme orçamento apresentado na fl. 02 do Processo Administrativo nº 3709/2020:

Descrição dos materiais:

- Piso Paviflex FIT (piso em placas de 30x30cm, espessura de 02 mm)

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|---------------------|
| 226,80m ² | Paviflex/ Coleção FIT 02 mm | R\$66,00m ² | R\$14.968,80 |
| 1 | Taxa de deslocamento de Sorocaba a Pilar do Sul | R\$500,00 | R\$500,00 |
| 06 ml | Faixa americana redutora | R\$25,00/ml | R\$150,00 |
| Valor Total = | | | R\$15.618,80 |

- Colocação inclusa no valor;
- Deixar o local livre e limpo;
- Deixar retoque de pintura após instalação (segunda demão);
- Espessura final do piso 02 mm;
- Os materiais necessários serão por conta da **CONTRATADA**.
- Prazo de entrega: de 07 a 12 dias após emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 15.618,80 (quinze mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), mediante apresentação de nota fiscal e certificação da realização do serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrecorrível e correrá por conta da dotação orçamentária no órgão 02.03.00, Funcional programática n.º 12.361.0003.2005.000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

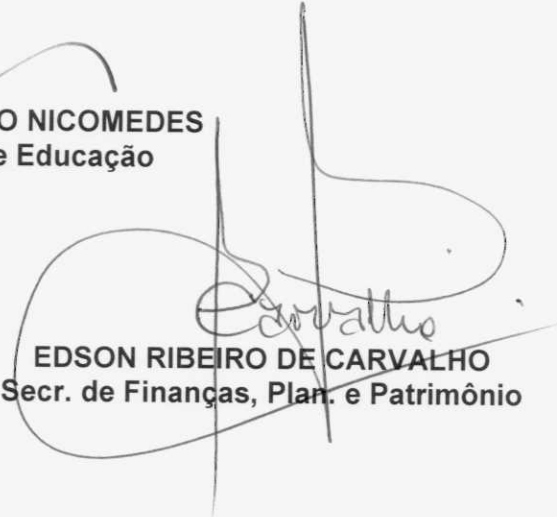
E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE


VERA LÚCIA MACEDO NICOMEDES
Secr. Municipal de Educação


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

FERRAZ PISOS LTDA
RENAN TADEU FERRAZ
CONTRATADA

Testemunhas: